



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1378/2021/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 14 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 740, de 2021, da Deputada Adriana Ventura.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 282, de 14 de junho de 2021, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência documentação anexa contendo as informações prestadas pela Secretaria de Educação Básica (SEB) acerca da retomada das atividades presenciais em âmbito nacional.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos

I - NOTA TÉCNICA Nº 14/2021/COGEB/DPD/SEB/SEB (2708680).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 14/07/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2763829** e o código CRC **18FBA3C1**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 14/2021/COGEB/DPD/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.003134/2021-24

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL ADRIANA VENTURA

ASSUNTO

Requerimento de Informação nº 740, de 2021, da Deputada Adriana Ventura.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- 1.2. Parecer CNE/CP nº 19/2020;
- 1.3. Parecer CNE/CP nº 5/2020;
- 1.4. Parecer CNE/CP nº 9/2020;
- 1.5. Parecer CNE/CP nº 11/2020;
- 1.6. Portaria nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020; e
- 1.7. Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Trata-se da manifestação da Secretaria de Educação Básica (SEB), conforme solicitado no Ofício-Circular nº 1029/2021/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2702314), procedente da Assessoria para Assuntos Parlamentares, em que solicita posicionamento referente ao Requerimento de Informação nº 740, de 2021 (2702302), de autoria da Deputada Adriana Ventura, a qual solicita informações sobre a retomada das atividades presenciais em âmbito nacional.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, cabe informar que, a respeito das medidas para promover o retorno seguro das redes de ensino da Educação Básica às atividades presenciais, no contexto da situação de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, o Governo Federal editou a Medida Provisória (MP) nº 934, de 1º/4/2020, que estabeleceu normas excepcionais para o ano letivo nos níveis da Educação Básica e da Educação Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Na vigência da MP citada, o Conselho Nacional de Educação (CNE), com vistas a orientar a integração curricular e a prática das ações educacionais em nível nacional, emitiu três documentos:

Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19”;

Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020; e

Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu as “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”.

3.2. Outrossim, em 18 de agosto de 2020, foi sancionada a Lei nº 14.040, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as quais deverão ser cumpridas pelos sistemas de ensino e respectivos estabelecimentos. Salienta-se que esta Lei, no parágrafo único do artigo 1º, define que “o Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei”.

3.3. Em que pesem todas as particularidades e desafios da situação atual, a emergência sanitária não deve destituir os direitos de aprendizagem dos estudantes.

3.4. Segundo dados do Banco Mundial (WBG), cerca de 1.4 bilhão de estudantes ficaram fora da escola, em mais de 156 países, durante o fechamento das escolas em 2020. Ainda segundo o WBG, no estudo "*Políticas Educacionais na pandemia da COVID-19: o que o Brasil pode aprender com o resto do mundo?*", publicado em 25 de março de 2020, há vários riscos na decisão de manter as escolas fechadas. Cumpre ressaltar que, de acordo com o CNE, permanecem os dispositivos dos três pareceres supracitados que não colidiram com a Lei nº 14.040/2020.

Interrupção do processo de aprendizagem: principalmente para crianças com alta vulnerabilidade. A quantidade e a qualidade do apoio dado à criança para manter seus estudos fora da escola varia criticamente por contexto familiar, de acordo com a literatura para diversos países. No Brasil, esta realidade está também presente;

Fragilidade da rede de proteção social: Não são poucos os casos de crianças que têm na merenda escolar a única refeição regular e saudável; ou mulheres que, por serem frequentemente as principais responsáveis pelo cuidado infantil, acabam por ficar sobrecarregadas por acumularem trabalho com cuidado dos filhos em tempos de pandemia;

Expertise dos professores e gestores no uso da tecnologia para aprendizagem: Tal capacidade ainda é um fator crítico. A necessidade de formação tecnológica dos educadores vem ao encontro da evidência brasileira de que, mesmo em estados mais ricos, escolas têm acesso à Internet, mas os professores possuem pouca familiaridade com o uso da Internet em sala de aula. Nas regiões Norte e Nordeste, menos de 40% das escolas utilizam a Internet em sala de aula, nas escolas rurais do Norte, menos de 10% utilizam. Somente as escolas urbanas da região Sul estão acima de 50%, na análise da utilização da Internet em sala de aula.

3.5. Ademais, outros estudos, como da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 2021, apontam que o fechamento de escolas como resultado de crises de saúde e outras crises não é novidade, pelo menos não no mundo em desenvolvimento, e as consequências potencialmente devastadoras são bem conhecidas: perda de aprendizagem e maiores taxas de abandono escolar, aumento da violência contra crianças, gravidez na adolescência e casamentos precoces. O que diferencia a pandemia da COVID-19 de todas as outras crises é que ela afetou crianças em todos os lugares e ao mesmo tempo. São as crianças mais pobres e vulneráveis que mais sofrem quando as escolas fecham e, por isso, a UNESCO foi rápida em defender a continuidade do aprendizado e a abertura segura das escolas, sempre que possível, à medida que os países começaram a implementar medidas de bloqueio, pois "infelizmente, a escala global e a velocidade da atual ruptura educacional é, incomparável e, se prolongada, pode ameaçar o direito à educação".

3.6. Ainda segundo o Documento "*The Impact of Covid-19 on Education - Insights from Education at a Glance 2020*", publicado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em maio de 2021, entre as estratégias e condições para iniciar o processo de reabertura das escolas, as essenciais são:

- 1) realizar uma avaliação de risco;
- 2) desenvolver protocolos claros de distanciamento social;
- 3) rever práticas e políticas para atender estudantes ausentes devido a questões de saúde; e
- 4) garantir treinamento adequado a professores e gestores.

3.7. Do ponto de vista pedagógico, o Documento da OCDE destaca a necessidade de incluir o desenvolvimento de habilidades relacionadas à aprendizagem remota. Competências como autonomia, automonitoramento e capacidade de aprender por meio de ferramentas *on-line* se mostraram essenciais para o presente e o serão ainda mais no futuro. Medidas de ordem prática e logística, mas que possuem grande impacto pedagógico, também precisam ser incluídas nos planos de reabertura das escolas. O escalonamento dos horários de início e fim do dia escolar e a divisão das classes em turnos são estratégias indispensáveis para reduzir o tamanho das turmas e garantir o distanciamento social indicado pelas organizações de saúde. O tamanho das salas de aula e a quantidade de alunos por turma são considerados critérios decisivos para a segurança do retorno à educação presencial. Países que possuem, em média, menos alunos por turma encontram mais facilidade em atender as demandas por distanciamento físico.

3.8. Nesse sentido, esta SEB apresenta suas considerações constantes no Requerimento de Informação nº 740/2021, de autoria da Deputada Adriana Ventura, quanto às perguntas abaixo relacionadas:

- 1) De que forma o Ministério da Educação tem atuado no sentido de promover a reabertura das escolas?
- 2) Quais foram as ações realizadas pelo Ministério ao longo do ano de 2020 para dar suporte à retomada das atividades educacionais presenciais no âmbito dos Estados e Municípios?
- 3) Quanto ao atual cenário nacional, o Ministério detém algum levantamento da quantidade de escolas que já retomaram, em alguma medida, suas atividades presenciais nas esferas estaduais e municipais? Caso a resposta seja positiva, solicito o envio do levantamento.

3.9. Quanto à **Pergunta 1**, cabe informar que, o Ministério da Educação (MEC), no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação no âmbito brasileiro, solicitou o assessoramento do Conselho Nacional de Educação (CNE), em suas atribuições, que o subsidiou com a publicação da **Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020**, recomendando à instituição das Diretrizes Nacionais Orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 (Publicado no Diário Oficial da União. Brasília, 11 de dezembro de 2020. Seção 1. pp. 52-55).

3.10. O documento mencionado aponta, na **Seção IV – Do Retorno às Atividades Presenciais**, as seguintes orientações:

Art. 9º A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais, pelos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares, com participação das comunidades escolares, **considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.**

§ 1º Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, os sistemas de ensino, as secretarias de educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

§ 2º Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

Art. 10. As **Secretarias Estaduais e Municipais de Educação têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas**, bem como para oferecer atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

§ 1º Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede escolar pública, possibilitar ao conculinte do Ensino Médio matricular-se para períodos de estudos flexíveis, presenciais ou híbridos, de até 1 (um) ano letivo suplementar, no ano subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública.

§ 2º **Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.** [Grifo Nosso]

3.11. Cabe reiterar que, no âmbito deste MEC foi criado o **Comitê Operativo de Emergência (COE)** (2389177), que de forma integrada com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), definiu as principais diretrizes para a rede de ensino do país. O objetivo foi estabelecer o diálogo, reunir as demandas e buscar soluções para mitigar os impactos da pandemia do Coronavírus.

3.12. Quanto à **Pergunta 2**, as ações realizadas pelo MEC foram em consonância com o COE, onde diversas medidas emergenciais foram executadas, dentre essas, as seguintes ações foram priorizadas para o retorno das atividades no âmbito escolar:

a) **Reforço na aquisição de materiais de higiene nas escolas:** o MEC repassou recursos para as escolas públicas, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), para garantir a compra, por parte dos gestores locais, de materiais de limpeza e higiene, como água sanitária e álcool em gel. Foram repassados mais de R\$ 720 milhões para cerca de 105 mil escolas como forma de assegurar um ambiente mais seguro para o retorno às aulas.

b) **Programas suplementares e complementações dos repasses financeiros:**

PDDE Emergencial: concomitantemente ao PDDE, o MEC repassou mais R\$ 663 milhões para atender 116.899 escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal, alcançando mais de 37 milhões de estudantes, para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos de ensino, por razão de calamidade provocada pela pandemia, destinando recursos para adequação das estruturas e aquisição de materiais necessários para seguir o protocolo de segurança, com vistas à reorganização do calendário escolar e retomada das atividades presenciais.

Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE): a Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autorizou, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais do PNAE. Em relação ao exercício de 2020, a dotação orçamentaria inicial do PNAE era de R\$ 4,154 bilhões, para atender 40 milhões de estudantes. Até dezembro/2020 foram repassadas às Secretarias Estaduais de Educação, prefeituras municipais e Distrito Federal 11 parcelas do PNAE, totalizando R\$ 4,3 bilhões.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE): o FNDE antecipou o repasse de R\$ 67,9 milhões, valor da quarta parcela do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE). Os recursos são destinados a estados e municípios com estudantes da educação básica que residem em áreas rurais. Mesmo com os veículos fora de circulação, os repasses garantem que os beneficiários possam arcar com as despesas referentes a contratos já firmados.

Educação Conectada: até novembro de 2020, o MEC, no âmbito desse Programa, repassou, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), recursos para 81.900 escolas urbanas, localizadas em 5.447 municípios, equivalente ao montante de R\$ 251 milhões de reais, para apoiar à universalização do acesso à Internet de alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, beneficiando cerca de 27 milhões de estudantes. Além disso, o Educação Conectada está levando conexão de alta velocidade, via satélite, para 7.586 escolas rurais. Estão sendo beneficiados, no momento, cerca de 2 milhões e 500 mil estudantes com esse tipo de conexão, totalizando 60 milhões de repasse no ano de 2020.

c) **Materiais Orientadores:** para orientar sistemas e redes de ensino da educação básica sobre o funcionamento e o desenvolvimento de atividades administrativas e educativas nas escolas, com vistas ao retorno das atividades presenciais, o MEC elaborou e publicou o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica (<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaDeretornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf>).

d) **Documentos Normativos:**

Edição da Medida Provisória nº 934/2020: com a finalidade de flexibilizar o número mínimo de dias letivos, mantendo a carga horária anual, nos termos dos marcos regulatórios da educação básica. Com isso, os estabelecimentos de ensino ficaram dispensados da obrigatoriedade de observância do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida na Lei nº 9.394/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB).

Publicação do Parecer CNE/CP nº 5/2020: que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da frequência escolar mínima anual.

Publicação do Parecer CNE/CP nº 11/2020: que trata de orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia.

3.13. No contexto da **Educação Infantil**, o MEC atuou em parceria com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a UNDIME, na promoção de um Webinário para as equipes técnicas das Secretarias de Educação sobre a utilização de dados e informações que permitam aos entes, identificar as crianças de 0 a 5 anos não matriculadas na Educação Infantil, bem como, o evento a "Jornada dos Programas da Educação Infantil", com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o objetivo de esclarecer sobre o funcionamento dos programas de apoio à manutenção da educação infantil. Também atuou no fomento da expansão da oferta de vagas em creches e pré-escolas, por meio do **Programa de Apoio à Manutenção da Educação Infantil**, que tem por objetivo prestar apoio financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal para garantir o regular funcionamento de novas matrículas, seja em novos estabelecimentos (PROINFÂNCIA) ou em novas turmas de educação infantil (Brasil Carinhoso), até que estas sejam computadas para recebimento de recursos do FUNDEB, conforme estabelecem as Leis:

- **Lei nº 12.499, de 29 de Setembro de 2011**, que autoriza a União a transferir recursos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à manutenção de novos estabelecimentos públicos de educação infantil, e dá outras providências.

- **Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012**, que altera as Leis nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 11.977, de 7 de julho de 2009; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências.

3.14. No âmbito do **Ensino Fundamental** foi lançado o Programa Brasil na Escola (PBE) por meio da Portaria nº 177, de 30 de março de 2021, o qual tem por objetivo precípuo induzir e fomentar estratégias e inovações para assegurar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental:

Art. 1º Instituir o Programa Brasil na Escola, com a finalidade de induzir e fomentar a permanência, as aprendizagens e a progressão escolar, com equidade e na idade adequada dos estudantes matriculados nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 2º O Programa será organizado nos seguintes eixos:

I - Apoio Técnico e Financeiro às Escolas;

II - Valorização de Boas Práticas; e

III - Inovação.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - abandono escolar: a saída do aluno da escola em que estava matriculado antes do final do ano letivo, retornando no ano seguinte;

II - anos finais do ensino fundamental: os compreendidos entre os 6º e 9º anos;

III - Entidades Executoras – EEx: as secretarias de educação municipais, estaduais e Distrital de educação;

IV - evasão escolar: situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos;

V - gestores escolares: diretores e coordenadores pedagógicos das escolas dos anos finais do ensino fundamental, das redes públicas de educação básica; e

(...)

Art. 5º São princípios do Programa Brasil na Escola, além dos já elencados no PNE:

I - promoção do acesso, da permanência e dos aprendizados dos estudantes, em especial, daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º São objetivos do Programa Brasil na Escola:

I - elevar a frequência escolar nos anos finais do ensino fundamental;

II - diminuir os índices de evasão e abandono escolar nos anos finais do ensino fundamental;

- III - diminuir os índices de reprovação nos anos finais do ensino fundamental;
- IV - diminuir a distorção idade-série nos anos finais do ensino fundamental;
- V - elevar a aprendizagem e, conseqüentemente, o desempenho nas avaliações nacionais.

3.15. Assim, o primeiro eixo do PBE tem como foco o atendimento às escolas com populações em maior vulnerabilidade social e que apresentam índices de fluxo escolar e aprendizagem mais baixos. O apoio técnico e financeiro às entidades executoras e escolas participantes do programa nesse eixo terá a finalidade de fortalecer as lideranças, visando o aprimoramento das competências e habilidades de gestão a partir do uso de informações educacionais e evidências científicas, para auxiliar a tomada de decisão e o planejamento de ações, assim como aperfeiçoar a organização pedagógica e escolar, fomentando metas, projetos e rotinas para a aprendizagem, em um esforço para a redução da reprovação e abandono escolar, com especial atenção às transições entre as etapas do Ensino Fundamental.

3.16. Dessa forma, o Ministério da Educação visa contribuir para que os efeitos da pandemia sejam amenizados no tocante à permanência dos estudantes principalmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

3.17. No âmbito do **Ensino Médio**, o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), instituído pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, tem o objetivo de apoiar os sistemas de ensino público dos estados e do Distrito Federal a oferecer a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante. O apoio financeiro oferecido pelo Governo Federal no âmbito do EMTI se concretiza por meio das transferências de recursos que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realiza em nome das Secretarias de Estado de Educação (SEE) que aderem ao Programa junto à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), gestora nacional do Programa, e têm seus planos de implementação aprovados por aquela Secretaria.

3.18. Nesse contexto, a Resolução FNDE nº 17, de 7 de outubro de 2020, adequou os procedimentos de transferência de recursos à nova portaria do Programa, publicada pelo Ministério da Educação em dezembro de 2019, a Portaria nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019, que definiu novas diretrizes, novos parâmetros e critérios de participação no EMTI:

Art. 1º A Resolução nº 17, de 7 de outubro de 2020, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I -

c) autorizar o FNDE a realizar as transferências de recursos e informar, por ofício, as SEE destinatárias, o valor a ser repassado a cada uma delas, o número de matrículas correspondentes e outros dados necessários à execução dos repasses;

.....

Art. 10. Os recursos recebidos em cada transferência deverão ser executados pela SEE de acordo com a categoria econômica (despesa corrente ou de capital) prevista no plano de implementação aprovado pela SEB/MEC, em conformidade com a Portaria MEC nº 2.116, de 2019, com os Anexos I e II a esta Resolução e com o art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, excetuados os incisos IV, VI e VII do referido artigo.

....." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de maio de 2021.

3.19. No contexto da **Educação de Jovens e Adultos**, foi publicada a Resolução Nº 11, de 7 de outubro de 2020, que estabeleceu os procedimentos para a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, oriundos de transferências anteriores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA. De acordo com essa Resolução os entes federados poderão utilizar os saldos no atendimento de matrículas do PEJA até 31 de dezembro de 2021. O financiamento de cursos de EJA Integrada à Educação Profissional, uma parceria do MEC com os institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, foram realizados encontros virtuais individuais e coletivos no intuito de orientar essas instituições a reorganizarem seus cronogramas de ação, tendo em vista os impactos da Pandemia.

3.20. O MEC promove ainda diversas ações para apoiar às aulas presenciais, dentre elas:

- a) **Formação de Professores da Educação Básica:** cursos de formação continuada, 100% gratuitos e on-line, alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o uso

pedagógico das tecnologias, nas plataformas AVAMEC, MEC RED e PLAF, tais como o **Curso de Aperfeiçoamento Bem-Estar no Contexto Escolar** (Abril/2021) e o **Curso de Aperfeiçoamento em Educação e Tecnologia** (Maio/2021).

b) **Repasse Complementares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) Emergencial:** Os valores somaram o total de **R\$ 525,4 milhões**, que decorreu da publicação da Resolução CD/FNDE Nº 16, de 7 de outubro de 2020, com o empenho de recursos na ordem de **R\$ 672 milhões**, o objetivo é contribuir, supletivamente, para o provimento das necessidades prioritárias dos estabelecimentos de ensino, por razão de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19, destinando recursos para adequação das estruturas e aquisição de materiais necessários para seguir o protocolo de segurança, com vistas à reorganização do calendário escolar e retomada das atividades presenciais. Os recursos poderão ser utilizados também para acesso à Internet e conectividade, dentre outros.

c) **Conectividade:** O MEC instituiu desde 2017 o **Programa de Inovação Educação Conectada (PIEC)**, por meio do Decreto nº 9.204, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à Internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica, além de possuir como metas capacitar profissionais, oferecer conteúdo digital às escolas, investir em equipamentos físicos para a conexão e apoiar técnica e financeiramente escolas e redes de ensino. O PIEC, de 2018 a 2020, empenhou mais de R\$ 598 milhões entre ações como a conectividade das escolas públicas urbanas e rurais, desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento, elaboração de recursos educacionais digitais, bem como no desenvolvimento e manutenção das plataformas gratuitas de formação continuada AVAMEC e MEC RED. Recursos como PDDE e Termos de Execução Descentralizada (TEDs) para conectividade das escolas rurais foram destinados para todos os estados, Distrito Federal e 5.484 municípios, com vistas à reorganização do calendário escolar e retomada das atividades presenciais, atendendo 116.899 (cento e dezesseis mil, oitocentos e noventa e nove) escolas estaduais, municipais e do Distrito Federal, com mais de 36.000.000 (trinta e seis milhões) de matrículas, tendo como uma de suas finalidades, apoiar os investimentos com a melhoria de conectividade e acesso à Internet para alunos e professores. Atualmente, o PIEC envia, por ano, até R\$ 3.892,00 reais às escolas aderentes ao Programa com fins de melhorias à conectividade, ou aquisição de equipamentos para expandir conectividade interna das escolas. Ainda este ano, pretende-se alterar a resolução de pagamentos com a finalidade de ampliar o leque de aquisições para auxiliar o ensino híbrido, mais especificamente para: aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; aquisição de ferramentas e recursos educacionais digitais, ou suas licenças. Dessa forma, o Programa aprimorará a assistência às escolas públicas para que implementem, de forma adequada, seus respectivos modelos de ensino híbrido.

d) **Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM):** Instituído pelo Decreto nº 10.004/2019, está sendo implantado nos estados, municípios e Distrito Federal pelo Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Defesa. No ano de 2020 foi regulamentado pela Portaria nº 2.015/2019 para implantação de 54 Escolas Cívico-Militares (ECIM). Durante a pandemia, as aulas presenciais foram transformadas em aulas on-line e/ou híbridas pelos Estados e Municípios, exigindo um aumento de visitas às residências de pais e alunos por profissionais do ensino e militares (**Busca Ativa Escolar**). As buscas ativas visam verificar *in loco* a situação de cada estudante, oferecer as melhores condições possíveis para a conclusão das atividades de ensino propostas e distribuir os kits de alimentação escolar, tudo com o intuito maior de reduzir a evasão escolar.

3.21. Diante das considerações apresentadas, informa-se que, no âmbito das atribuições desta SEB, há entendimento sobre o reflexo negativo da paralização das aulas presenciais em todo o território nacional. No entanto, há que se considerar, as medidas de proteção a toda a comunidade escolar, conforme orientações da OMS.

3.22. Quanto à **Pergunta 3**, cabe informar que esta SEB lançou o **Painel de Monitoramento da Educação Básica no Contexto da Pandemia**, que acompanha a evolução do retorno desses estabelecimento de ensino. O painel está disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://painelcovid-seb.mec.gov.br/>.

3.23. Por fim, para o retorno seguro às aulas presenciais, esta SEB recomenda fortemente que os estabelecimentos de ensino, em suas esferas de autonomia, conforme estabelecido pelo Art.12 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), elaborem orientações que estejam em plena consonância aos protocolos do Ministério da Saúde e das Secretarias Estaduais, Municipais e Distrital de Educação.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto são essas as considerações da Secretaria de Educação Básica (SEB), ouvida a Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD) e a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Educação Básica (COGEB), tem a apresentar, em atendimento ao Requerimento de Informação nº 740, de 2021, da Deputada Adriana Ventura.

À consideração superior.

MARIA LUCIANA DA SILVA NÓBREGA
Coordenadora-Geral de Gestão Estratégica da Educação Básica

HELBER RICARDO VIEIRA
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/MEC.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Luiz Rabelo, Secretário(a)**, em 25/06/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Helber Ricardo Vieira, Diretor(a)**, em 25/06/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2708680** e o código CRC **C5690184**.